Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-282/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	1680/2014
PROTOCOLO	**:**	1478928
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

EMENTA: VOTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 3/2014, realizado pelo MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, CNPJ/MF n° 03.741.675/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araújo, CPF nº 369.266.719-15, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do

Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira-Substituta

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas